

# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Acordo de Cooperação nº 21 /2019  
Processo nº 48370/2018-58

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTES - SEMES E A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃOS  
ENTRELAÇADAS.**

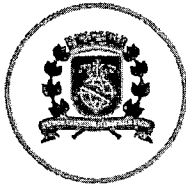
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃOS ENTRELAÇADAS**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Av. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, nº 24, bairro Rádio Clube – Zona Noroeste, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.519.524/0001-25, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELIANE ROCHA GOUVEIA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 47.038.361-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 073.977.739-40, têm entre si justo e acertado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da modalidade de judô para os munícipes de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável e visando a integração e bem-estar aos mesmos, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na própria sede da Associação, sito à Av. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, nº 24, bairro Rádio Clube – Zona Noroeste, em Santos/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:** Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SEMES**:

I - advertir à **ASSOCIAÇÃO** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, sob pena de rescisão unilateral;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

II - fiscalizar o cumprimento da execução do Plano de Trabalho;

III - disponibilizar 01 (um) professor da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES para o desenvolvimento e acompanhamento da atividade objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:** Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - disponibilizar local apropriado para desenvolvimento das aulas de judô;

II - responsabilizar-se pelas inscrições e cadastramento dos participantes, que será realizado no próprio local das atividades, mediante prévia divulgação pelos meios legais;

III - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença;

IV - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, sempre que solicitado;

V - manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;

VI - encaminhar para análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho que se fizerem necessárias;

VII - assegurar que todo aluno pertencente ao Projeto "De Mãos Entrelaçadas com a Comunidade" possua:

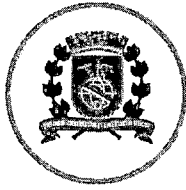
- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;
- c) atestado médico de capacidade para prática esportiva;

VIII - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;

IX - responsabilizar-se pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando as aulas;

X - prestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas;

XI - responsabilizar-se pela capacitação dos profissionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, quando se fizer necessário.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DE VALORES:** Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - **SEMES**, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:** Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

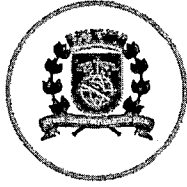
**CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:** Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:** A execução do presente Acordo, não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesas extraordinárias



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ao **MUNICÍPIO**, além daquelas ordinariamente previstos em seu orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 16 / 09 / 2019.

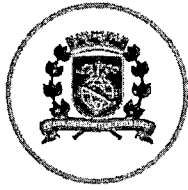
**GELASIO AYRES FERNANDES  
JUNIOR**  
Secretário Municipal de Esportes

*Maria Eliane Rocha Gouveia*  
**MARIA ELIANE ROCHA GOUVEIA**  
Associação Beneficente Mãos  
Entrelaçadas

Testemunha

Testemunha

Gesliene da Cunha  
Reg. 27.429-0  
Detat/GPM



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 48370/2018-58

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

177

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADÁSTRAIS:

1.1 - Órgão/Entidade Proponente:	MUNICÍPIO DE SANTOS	
Endereço: PRAÇA MAUÁ - S/N CENTRO	CNPJ: 58.200.015/0001-83	
Cidade: SANTOS	UF: SP	CEP: 11030-000
1.2 - Entidade Proponente:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃOS ENTRELAÇADAS	
Endereço: Av. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, nº 24 - Rádio Clube - Zona Noroeste de Santos	CNPJ: 97.519.524/0001-25	
Cidade: SANTOS	UF: SP	CEP: 11.088-270

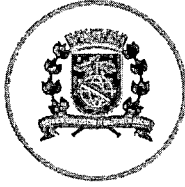
### 2 - PROJETO: "DE MÃOS ENTRELAÇADAS COM A COMUNIDADE"

2.1 - LOCAL DE EXECUÇÃO:	Na sede da Associação, sita a Av. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, nº 24 - Rádio Clube - Zona Noroeste - Santos.
2.2 - OBJETIVO:	Estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da prática das modalidades de judô para os munícipes de Santos.
2.3 - JUSTIFICATIVA:	1-) Propiciar atividade esportiva e social aos munícipes da Cidade de Santos; 2-) Oferecer uma alternativa esportiva saudável, visando a integração e bem-estar dos mesmos através do esporte; 3-) Ampliação e divulgação da modalidades acima citadas.

3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - Seleção e Cadastramento:	As inscrições serão rotativas, abrindo novas vagas sempre que houver desistências e serão realizadas no local das atividades.
4.2 - Período das Aulas:	Iniciando a partir da assinatura do Acordo
4.3 - Horário de Funcionamento:	de segunda a sexta feira, nos horários abaixo.



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

170

4.4 - Dias e Horários:

Modalidades e Qtde de Alunos:

Dias e Horários:

Judô: 60 alunos

2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras:

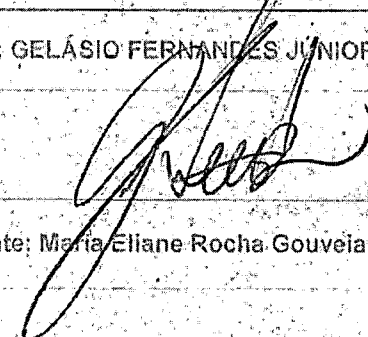
Turma 1 : das 17:00h às 18:00h / Turma 2 : das 18:00h às 19:00h /  
Turma 3: das 19:00h às 20:00h.

Total de Alunos:

60 (sessenta) alunos.

ASSINATURAS:

5 - Proposto: GELÁSIO FERNANDES JUNIOR - Secretário Municipal de Esportes

Ass.: 

6 - Proponente: Maria Eliane Rocha Gouveia - Associação Beneficente Mãos Entrelaçadas

Ass.: 